

GUIA ELEITORAL **ELEIÇÕES 2020**

Atualizado conforme
Emenda Constitucional nº 107/2020



FONSATTI
ADVOGADOS ASSOCIADOS



GUIA ELEITORAL
ELEIÇÕES 2020



FONSATTI
ADVOGADOS ASSOCIADOS



FICHA TÉCNICA

Guia Eleitoral - Eleições 2020



Direção Geral

Ruy Fonsatti Junior



Desenvolvimento, Conteúdo e Revisão

Carlos Henrique Poletti Papi

Bruna Rohr Nesello

Thayrine Priscila Schneider



Diagramação

Lennon Lemes de Almeida / *L.A. Soluções Inteligentes*



Imagens

Banco de Imagens Fonsatti Advogados Associados

Freepik

Fonsatti Advogados Associados

Toledo / PR - Rua Guaíra, 3230 - Jardim La Salle / (45) 3054 1177 / CEP 85903-220
Dourados / MS - Rua Major Capilé, 1387 - Jardim Central / (67) 3032 6886 / CEP 79805-010

Este material e conteúdo é exclusivo para clientes do escritório Fonsatti Advogados Associados, e não pode ser distribuído ou comercializado sem anuência do referido escritório. As informações nele contidas refletem as disposições legais em vigor nesta data, devendo ser observadas eventuais alterações na legislação e na interpretação dos tribunais.



APRESENTAÇÃO

Em 2020 ocorrem as eleições para a escolha dos Prefeitos e Vereadores que comandarão os destinos dos nossos Municípios, pelos próximos quatro anos.

Não diferente das eleições anteriores, a de 2020 também trará muitas novidades. Teremos pela primeira vez nas eleições municipais recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC composto de verbas públicas a serem distribuídas aos partidos para financiar as campanhas de seus candidatos. Outra novidade é o limite para autofinanciamento de campanha, fixado em 10% (dez por cento) do limite de gasto de cada candidatura. Mas a grande e mais impactante novidade certamente será o fim das coligações nas eleições proporcionais, bem como a mudança na forma de cálculo das vagas, abrigando os partidos que não alcançaram o quociente eleitoral.

Sendo assim, este guia, em sua terceira edição, busca auxiliar os operadores do direito, partidos, candidatos e eleitores, a estarem preparados para enfrentar a disputa.

Mas, além das novidades comuns em eleições municipais, esse ano nos deparamos com uma pandemia causada pelo Covid-19, o que motivou o Congresso Nacional a aprovar e promulgar a Emenda Constitucional 107, adiando as eleições para os dias 15 de novembro (primeiro turno) e 29 de novembro (segundo turno).

Com isso, várias alterações ocorreram no calendário eleitoral, as quais estão compiladas neste guia para que nossos clientes e parceiros possam se atualizar frente a este novo cenário.

Ruy Fonsatti Junior

Sócio-fundador do Fonsatti Advogados Associados



SUMÁRIO

1 Candidatos **11**

2 Convenções partidárias e registro de candidaturas **15**

3 Propaganda eleitoral **19**

4 Condutas vedadas **33**

5 Arrecadação e gastos de campanha **43**

6 Prestação de contas **53**

7 Principais ações eleitorais **59**





CANDIDATOS



■ ELEGIBILIDADE

Todo cidadão brasileiro pode disputar um cargo eletivo, desde que sejam respeitadas as condições estabelecidas na Constituição Federal e na legislação eleitoral.

São condições de elegibilidade estabelecidas na Constituição Federal:

- ◆ Nacionalidade brasileira;
- ◆ O pleno exercício dos direitos po
- ◆ Alistamento eleitoral;
- ◆ Domicílio eleitoral na circunscrição;
- ◆ Filiação partidária;
- ◆ Idade mínima de 21 anos para Prefeito e Vice-Prefeito e de 18 anos para Vereador.

Atenção: A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse, salvo quando fixada em 18 anos, hipótese em que será aferida na data do registro do ano da eleição.

Dispositivos Legais:

Art. 12, §3º,
Art. 14, §3º, CF
Art. 11, § 2º,
Lei nº 9.504/97
Art. 10 e 11,
Resolução TSE
nº 23.609/19

■ INELEGIBILIDADE

A Constituição Federal estabelece algumas hipóteses de inelegibilidade, ou seja, situações que não permitem que as pessoas ocupem cargos eletivos, sendo:

- ◆ Estrangeiros;
- ◆ Analfabetos;
- ◆ Os que estão prestando serviço militar obrigatório;
- ◆ Cônjuge ou parentes até segundo grau (avô, neto, irmão, sogro, genro ou cunhado) do

Presidente da República, de Governador de Estado ou do Distrito Federal ou de quem os haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição no cargo.

Por outro lado, a lei também lista outras situações de inelegibilidade, como:

- ◆ Inelegibilidade decretada em condenação na Justiça Eleitoral;
- ◆ Perda de mandato eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Federal ou Estadual, ou da Lei Orgânica do Município;

- ◆ Declaração de indigno ou incompatível com o oficialato;
- ◆ Rejeição de contas que configure ato doloso de improbidade administrativa;
- ◆ Exercício, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação de liquidação judicial ou extrajudicial, de cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro;
- ◆ Detentores de mandato eletivo que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município;
- ◆ Condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito;
- ◆ Excluídos do exercício da profissão, por decisão do órgão competente, em decorrência de infração ético-profissional;
- ◆ Demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial;
- ◆ Magistrados e membros do Ministério Público aposentados compulsoriamente, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria na pendência de processo administrativo disciplinar.

Além das situações acima, também são inelegíveis os condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos seguintes crimes, excetuados os culposos, de menor potencial ofensivo ou de ação penal privada:

- ◆ Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- ◆ Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os de falência;
- ◆ Contra o meio ambiente e a saúde pública;
- ◆ Eleitorais com pena privativa de liberdade;
- ◆ Abuso de autoridade, se condenado à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- ◆ Lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- ◆ Tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- ◆ Redução à condição análoga à de escravo;
- ◆ Contra a vida e a dignidade sexual;
- ◆ Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

Ainda, também gera inelegibilidade a condenação transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos seguintes casos:

- ◆ Abuso do poder econômico ou político, por detentores de cargo na administração pública;
- ◆ Corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma;
- ◆ Divórcio fraudulento para evitar caracterização de inelegibilidade;
- ◆ Doações eleitorais ilegais.

Dispositivos Legais:
Art. 14, §§3º,
4º e 7º, CF
Art. 1º, I,
Lei Complementar
nº 64/90



CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS E REGISTRO DE CANDIDATURAS



■ CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser realizadas em convenções entre os dias 31.08.2020 e 16.09.2020.

As deliberações da convenção serão registradas em livro aberto e rubricado previamente pela Justiça Eleitoral, devendo, juntamente com a lista dos presentes, ser digitada no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex), até o dia seguinte a sua realização.

Atenção: Os partidos não poderão se coligar para a disputa das eleições proporcionais (art. 2º da EC 97/2017).

De forma inovadora, a EC nº 107/2020 autorizou a realização de convenções partidárias por meio virtual, independentemente de previsão estatutária, na mesma linha daquilo que o TSE já havia respondido em duas Consultas.

■ REGISTRO DE CANDIDATURA

Após a convenção na qual os candidatos foram escolhidos, os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até 26.09.2020, às 19:00h.

Cada partido ou coligação poderá requerer o registro de um candidato a prefeito com seu candidato a vice-Prefeito e 150% do total das vagas a preencher na sua respectiva Câmara de Vereadores. Eventuais vagas remanescentes podem ser completadas até 30 dias antes do pleito.

Atenção: O pedido de registro deverá ser gerado obrigatoriamente em meio digital através do Sistema CANDex, que poderá ser obtido no site do TSE – Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br).

O sistema gera os seguintes documentos para impressão:

- ◆ Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP)
- ◆ Requerimento de Registro de Candidatura (RRC)
- ◆ Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI)

O formulário DRAP deve ser entregue ao Juízo Eleitoral competente, no momento do pedido de registro, com a cópia da Ata da Convenção, digitada, assinada e acompanhada da lista de presença e as respectivas assinaturas.

Já o formulário de Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) deve ser apresentado com os seguintes documentos anexados ao CANDex:

- ◆ Relação atual de bens, preenchida no Sistema CANDex;
- ◆ Fotografia recente do candidato, inclusive dos candidatos a vice, em dimensões específicas;
- ◆ Certidões criminais fornecidas pelos 1º e 2º graus das Justiças Federal e Estadual;
- ◆ Caso o candidato goze de foro especial, Certidão criminal emitida pelo Tribunal competente;
- ◆ Prova de alfabetização;
- ◆ Prova de desincompatibilização, quando for o caso;
- ◆ Cópia de documento oficial de identificação;
- ◆ Comprovante de escolaridade;
- ◆ No caso de candidato a Prefeito, proposta de governo.

Atenção: Quando houver certidão criminal positiva, o RRC também deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados. Caso a certidão criminal seja positiva em decorrência de homonímia (outra pessoa com o mesmo nome), o candidato deverá apresentar declaração de homonímia.

Dispositivos Legais:
Arts. 8 e 11,
Lei nº 9.504/97
Arts. 6º, 19 e 27,
Resolução TSE
nº 23.609/19
EC 107/20

■ IMPUGNAÇÃO

Qualquer candidato, partido político, coligação ou o Ministério Público Eleitoral, pode impugnar uma candidatura, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro.

A impugnação deve ser realizada por meio de advogado devidamente constituído por procuração nos autos e será peticionada diretamente no Pje (sistema eletrônico da Justiça Eleitoral), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo.

O impugnante deve especificar, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de 6 (seis).

O candidato cujo registro esteja *sub judice* pode efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e ter seu nome mantido na urna eletrônica enquanto estiver sob essa condição.

Dispositivos Legais:
Art. 3º, caput e § 3º,
LC nº 64/90
Art. 16-A, Lei nº
9.504/97
Arts. 40 e 51,
Resolução TSE
nº 23.609/19



■ PROPAGANDA ELEITORAL



Diante das inúmeras alterações legislativas ocorridas, as campanhas eleitorais foram reduzidas para aproximadamente 45 dias, e esse ano, por conta da pandemia do coronavírus, se iniciará somente após 26 de setembro.

Com isso, ganhou importância o período de pré-campanha, no qual foram flexibilizadas as condutas permitidas.

Com o intuito de auxiliar o pré-candidato a aproveitar melhor essa oportunidade, apresentamos alguns exemplos de condutas permitidas durante a pré-campanha.

Atenção:

Condutas que podem ser realizadas antes da data de início da campanha eleitoral propriamente dita:

- ◆ Mencionar a pré-candidatura;
- ◆ Exaltar as qualidades pessoais dos pré-candidatos;
- ◆ Participação de pré-candidatos em programas no rádio, TV ou internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;
- ◆ Divulgação de encontros em ambiente fechado e às expensas dos partidos, para tratar da discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças;
- ◆ Divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos;
- ◆ Divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;
- ◆ Divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas;
- ◆ Realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias;
- ◆ Pedido de apoio político, das ações políticas desenvolvidas e das que pretende desenvolver;
- ◆ Realizar *crowdfunding* a partir de 15.05.2020.

Durante a pré-campanha não pode haver **pedido explícito de votos**, sendo grande a subjetividade deste termo, o que demanda cuidado apurado por parte dos pré-candidatos.

A atual jurisprudência do TSE tem entendido que todos os atos de pré-campanha não podem se dar por meios proibidos no período de propaganda eleitoral efetiva. No julgamento do Respe 0600227-31, esse entendimento ficou muito bem sedimentado.

Muita atenção: Além desse cuidado, os atos de pré-campanha, ainda que lícitos, não podem ocorrer de forma maciça a caracterizar abuso do poder econômico. Exatamente este fato foi que levou a cassação da Senadora Selma Arruda em 19.12.19, tendo entendido o TSE *que a produção de farto material de pré-campanha e de campanha, no período imediatamente anterior ao eleitoral e com o investimento de grande quantia de dinheiro, caracteriza o abuso do poder econômico.* (RO 060161619).

Dispositivos Legais:
Art. 36-A, Lei nº
9.504/97
Arts. 2º e 3º,
Resolução TSE
nº 23.610/19
EC 107/20

■ PROPAGANDA ELEITORAL EM GERAL

Para as eleições de 2020, a propaganda eleitoral é permitida a partir de 26 de setembro, devendo ser observadas as regras atinentes a cada tipo de propaganda.

Todo o material de propaganda eleitoral deverá sempre informar a legenda partidária e somente poderá ser feita em língua nacional.

Na propaganda para eleição majoritária a coligação usará, obrigatoriamente, sob a sua denominação, as legendas de todos os partidos políticos que a integram e o nome do vice deve constar de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% (trinta por cento) do nome do titular.

Dispositivos Legais:
Art. 36,
Lei nº 9.504/97
Arts. 1º e 11,
Resolução TSE
nº 23.610/19
EC 107/20

■ PROPAGANDA INTRAPARTIDÁRIA (Pré-convenção)

Na quinzena anterior à escolha de candidatos pelo partido político, é permitida a realização de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, inclusive mediante a fixação de faixas e cartazes em local próximo da convenção, com mensagens aos convencionais.

A propaganda intrapartidária deve ser retirada imediatamente após a respectiva convenção, sendo vedado o uso de rádio, de televisão e de outdoor em todos os momentos.

Dispositivos Legais:
Art. 2º, §§ 1º e 2º,
Resolução TSE
nº 23.610/19

■ HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO

A propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão terá início em 9 de outubro e término no dia 12 de novembro.

Será permitida a veiculação de entrevistas com o candidato e de cenas externas nas quais ele, pessoalmente, exponha realizações de governo ou da administração pública, falhas administrativas e deficiências verificadas em obras e serviços públicos em geral e atos parlamentares.

Só poderão aparecer, em gravações internas e externas, candidatos, caracteres com propostas, fotos, jingles, clipes com música ou vinhetas, inclusive de passagem, com indicação do número do candidato ou do partido, bem como de seus apoiadores, inclusive de candidatos do mesmo partido ou coligação, que poderão dispor de até 25% (vinte e cinco por cento) do tempo de cada programa ou inserção.

São vedadas montagens, trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais.

A propaganda eleitoral gratuita dos candidatos a Prefeito será transmitida de segunda a sábado, de acordo com os seguintes horários, no rádio e na televisão: 7h às 7h10m e das 12h às 12h10m no rádio e das 13h às 13h10m e das 20h30m às 20h40m na televisão.

*Dispositivos Legais:
Arts. 47,
VII e §§ 1º e 1º-A,
e 54, § 2º,
Lei nº 9.504/97
Art. 49, inciso III,
a e b, Resolução
TSE nº 23.610/19
EC 107/20*

■ PROGRAMAÇÃO NORMAL DE RÁDIO E TELEVISÃO

A partir de 11 de agosto é vedado às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato. Além de multa, pode gerar o cancelamento do registro da candidatura.

A partir de 06 de agosto é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em sua programação normal e noticiário:

- ◆ Veiculação de propaganda paga;
- ◆ Transmissão ao vivo das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social;
- ◆ Transmitir imagens de pesquisa ou consulta popular em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados, ainda que sob a forma de entrevista jornalística;
- ◆ Degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação, de qualquer forma;
- ◆ Veicular propaganda política ou opinião favorável ou contrária a candidato, partido ou coligação;
- ◆ Dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;
- ◆ Veicular ou divulgar programa com alusão ou crítica a candidato ou partido, mesmo indiretamente, salvo jornais ou debates;
- ◆ Divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, sob pena de cancelamento do registro.

Dispositivos Legais:
Art. 45, § 1º,
Lei nº 9.504/97
Art. 43,
Resolução TSE
nº 23.610/19
EC 107/20

■ DEBATES

Os debates que se realizarem no primeiro turno das eleições, transmitidos por emissora de rádio ou de televisão, devem assegurar a presença de todos os candidatos filiados a partido político com representação superior a cinco parlamentares na Câmara dos Deputados.

Nas eleições majoritárias, a apresentação dos debates poderá ser feita com a participação de todos os candidatos ou em grupos, com três candidatos no mínimo.

Nas eleições proporcionais, os debates deverão ser organizados com a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos e coligações a um mesmo cargo, podendo desdobrar-se em mais de um dia.

Admite-se a realização de debate sem a presença de candidato de algum partido político ou coligação, desde que o veículo de comunicação responsável comprove tê-lo convidado com a antecedência mínima de setenta e duas horas da realização do debate.

É vedada a presença de um mesmo candidato à eleição proporcional em mais de um debate da mesma emissora.

Dispositivos Legais:
Art. 46,
Lei nº 9.504/97
Arts. 44 ao 47,
Resolução TSE
nº 23.610/19

■ SANTINHO E OUTROS IMPRESSOS

A distribuição de santinhos e outros materiais impressos será permitida a partir de 26 de setembro até 14 de novembro, véspera do primeiro turno das eleições, às 22h.

Todos os materiais distribuídos devem ser em língua nacional, conter o Nome do Candidato, CNPJ ou CPF de quem contratou o material, bem como o CNPJ ou CPF do responsável pela confecção, assim como a respectiva tiragem.

Veja o Modelo:



Atenção: São proibidas as propagandas eleitorais em bens públicos ou de livre acesso ao público, ainda que particulares (cinemas, clubes, Prefeitura, etc.) e a propaganda eleitoral no dia das eleições, nem mesmo distribuição de santinhos ou pedido verbal de votos.

Dispositivos Legais:
 Art. 38, § 1º,
 Lei nº 9.504/97
 Arts. 19 e 21,
 Resolução TSE
 nº 23.610/19
 EC 107/20

■ CARREATAS, PASSEATAS, COMÍCIOS E CARRO DE SOM

O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som, somente é permitido entre as 8 e as 22 horas, durante o período de 27 de setembro até 14 de novembro.

É permitida a circulação de carros de som, com amplificação até 10.000 watts, com sistema de som de entre 10.000 e 20.000 watts, como meio de propaganda eleitoral, observado o limite de 80 dB, medido a 7 metros de distância do veículo, mas tão somente para acompanhamento de carretas e passeatas, não podendo circular a menos de 200 metros de dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares, dos hospitais e casas de saúde e das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

Até 22 horas do dia que antecede a eleição, serão permitidos caminhada, carreta e passeata.

Comícios e aparelhagens de sonorização fixas são permitidos entre as 8 e as 24 horas. O comício de encerramento da campanha poderá ser prorrogado por mais duas horas.

Atenção: São proibidas a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, assim entendidos como carros de som com amplificação maior que 20.000 watts, exceto para a sonorização de comícios e a realização de showmício e de evento assemelhado com a apresentação de artistas, remunerados ou não.

Dispositivos Legais:
Art. 240,
Código Eleitoral
Art. 39, §§ 3º,
4º, 5º, I, 7º e 11,
Lei nº 9.504/97
Arts. 15 e 16,
Resolução TSE
nº 23.610/19
EC 107/20



■ PROPAGANDAS EM BENS PARTICULARES, JARDINS E MUROS

A propaganda eleitoral em bens particulares deverá ser gratuita e espontânea, e será permitida apenas em adesivos plásticos, nas janelas, de no máximo 0,5 m² (ex. 1m x 50cm ou 70cm x 70cm) colados nas janelas residenciais.

São proibidas:

- ◆ Pintura em muro, mesmo particular;
- ◆ Particular paga;
- ◆ Propaganda em bens públicos ou de livre acesso ao público,

Dispositivos Legais:
Art. 37, § 2º,
Lei nº 9.504/97
Art. 20,
Resolução TSE
nº 23.610/19

■ ADESIVOS EM VEÍCULOS

São permitidos somente adesivos e microperfurados, cujo os limites são:

- ◆ No para-brisa traseiro, até a extensão total do vidro;
- ◆ Em outras posições, que não excedam 0,5 m² (meio metro quadrado).

Assim como todos os outros materiais impressos de campanha, os adesivos deverão conter o CNPJ ou CPF de quem contratou e do responsável pela confecção, assim como a respectiva tiragem.

Dispositivos Legais:
Art. 37,
Lei nº 9.504/97
Art. 20,
Resolução TSE
nº 23.610/19

■ BANDEIRAS E MESAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CAMPANHA

É permitida a utilização de bandeiras móveis ao longo das vias públicas, desde que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

As bandeiras deverão ser móveis e retiradas entre as 22h e 6h.

É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha ao longo das vias públicas, desde que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

As mesas deverão ser móveis e retiradas entre as 22h e 6h.

Atenção: Não é permitida a colocação de cavaletes ao longo da via pública, mesmo que não dificulte o trânsito das pessoas como também a confecção, utilização ou distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

*Dispositivos Legais:
Art. 37 e 39,
Lei nº 9.504/97
Arts. 18 e 19,
Resolução TSE
nº 23.601/19*

■ IMPRENSA (JORNAIS E REVISTAS)

No período de 27 de setembro a 13 de novembro, é permitida a propaganda eleitoral paga na imprensa, e a reprodução na internet do jornal impresso, devendo ser observado o limite máximo de 10 anúncios por veículo, para cada candidato, em toda a campanha.

Não é considerado propaganda eleitoral (não conta para o limite de 10 anúncios) a divulgação de opinião favorável a candidato, partido ou coligação, desde que não seja matéria paga. Os abusos e os excessos serão apurados e punidos pela Justiça Eleitoral.

Atenção: O tamanho da propaganda deverá ser em jornal padrão = 1/8 de página e em revistas ou tabloides = 1/4 de página, deve constar o valor pago pela propaganda.

Dispositivos Legais:
Art. 43, § 1º,
Lei nº 9.504/97
Art. 42,
Resolução TSE
nº 23.610/19
EC 107/20

■ INTERNET

É permitida a propaganda eleitoral na Internet a partir do dia 26 de setembro, sendo livre a manifestação do pensamento do eleitor identificado ou identificável na internet e somente será passível de limitação quando ofender a honra ou a imagem de candidatos, partidos ou coligações, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos.

É permitida a propaganda através de:

- ◆ Em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de aplicação de internet estabelecido no país;
- ◆ Em sítio do partido político ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de aplicação de internet estabelecido no país;
- ◆ Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, pelo partido político ou pela coligação.

São proibidas:

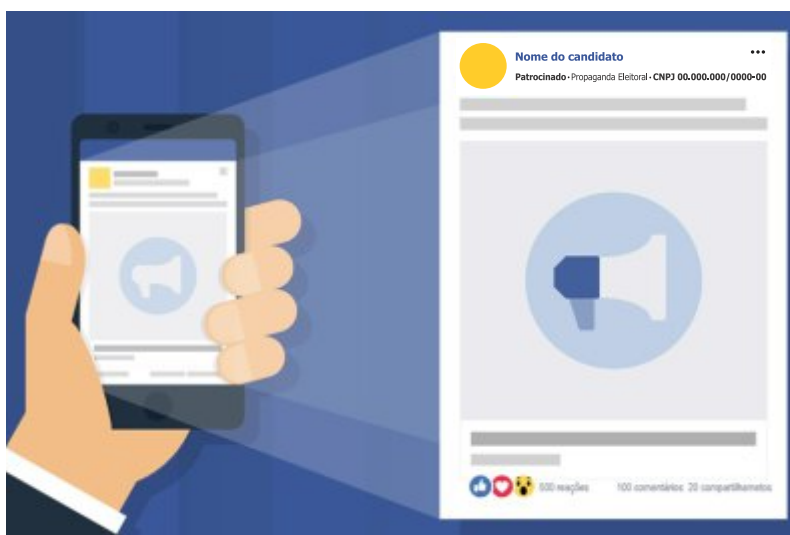
- ◆ Propaganda eleitoral paga;
- ◆ Compra de lista de contatos;
- ◆ Propaganda em sites de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
- ◆ Propaganda em sites oficiais ou hospedados pela administração pública;
- ◆ Manifestação anônima;
- ◆ Impulsioneamento de conteúdo arcado por eleitores.

Atenção: Constitui crime a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, partido ou coligação.

Nessas eleições novamente será permitido o impulsioneamento de conteúdo pelos partidos ou candidatos, assim entendido como a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet ou através da potencialização de alcance e divulgação da informação, para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo.

Algumas observações importantes quanto ao impulsioneamento:

- ◆ Ser contratado diretamente pelos candidatos, partidos ou coligações, e com provedor da aplicação de internet com sede e foro no país, ou de sua filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legalmente estabelecido no país;
- ◆ Apenas com o fim de promover ou beneficiar candidatos ou suas agremiações, vedada a realização de propaganda negativa;
- ◆ Deverá conter, de forma clara e legível, o número do CNPJ ou do CPF do responsável, além da expressão "Propaganda Eleitoral".



Dispositivos Legais:
Arts. 26 a 41,
Resolução TSE
nº 23.610/19
EC 107/20

■ OUTDOOR E TELEMARKETING

É vedada a propaganda eleitoral mediante outdoors, sejam físicos ou eletrônicos, inclusive mediante a utilização de adesivos ou cartazes que justapostos causem o efeito visual de outdoor, bem como a propaganda eleitoral através de telemarketing, em qualquer horário.

Dispositivos Legais:
Arts. 26 e 34,
Resolução TSE
nº 23.610/19

QUADRO DEMONSTRATIVO

	PERMITIDO	PROIBIDO
ALTO FALANTE, AMPLIFICADORES E CARROS DE SOM	De 27 de setembro à 14 de novembro, das 8h e 22h, apenas para sonorização de passeatas e carreatas.	Menos de 200 metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; das sedes de Tribunais judiciais; dos quartéis e de outros estabelecimentos militares; dos hospitais e casa de saúde; bem como das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.
CAMINHADA, PASSEATA E CARREATA	De 27 de setembro à 14 de novembro, até 22h.	Transformar o ato em comício.
BANDEIRAS E MESAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS	De 27 de setembro à 14 de novembro, das 6h às 22h, desde que ao longo das vias públicas, sejam móveis, e não dificultem do trânsito.	Colocação de bonecos, cavaletes, placas e faixas.
BENS PARTICULARES	Permitida apenas se for gratuita, devendo ser adesivo ou em papel, de no máximo 0,5m².	Cobrança para permitir a colocação, como também a justaposição de adesivos, cujo efeito visual ultrapasse 0,5m². Também é proibido pintar muros, independente da dimensão.

	PERMITIDO	PROIBIDO
FOLHETOS, VOLANTES, ADESIVOS E SANTINHOS	De 27 de setembro à 14 de novembro, até as 22h. O material impresso deverá conter o número do CNPJ ou CPF do responsável pela confecção, bem como de quem contratou, e a respectiva tiragem.	Distribuir no dia da eleição ou espalhar em dia anterior próximo aos locais de votação.
COMÍCIO	De 27 de setembro à 12 de novembro, das 8h às 24h. Comício de Encerramento poderá ser prorrogado por mais duas horas.	Realização de showmício ou evento assemelhado com artistas.
ADESIVOS EM VEÍCULOS	A partir do dia 26 de setembro, não sendo necessário sua retirada no dia da eleição. O microperfurado ("perfurado") poderá ter a dimensão total do para-brisa traseiro. Os demais adesivos poderão ter o tamanho máximo de 0,5m².	Cobrar para sua colocação.
INTERNET	A partir de 26 de setembro em sites do partido ou do candidato, devendo ser previamente comunicados à Justiça Eleitoral e hospedados em provedores estabelecidos no Brasil. Também é permitida a veiculação de propaganda eleitoral por meio de blogs e sites de relacionamento. É permitido o impulsionamento de propaganda, devendo ser contratado por partidos políticos, coligações e candidatos e seus representantes.	Qualquer tipo de propaganda em sites de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, em sites oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública. O impulsionamento da propaganda eleitoral por pessoa natural e para realizar propaganda negativa..
JORNAIS E REVISTAS	De 27 de setembro à 13 de novembro. Na propaganda deverá constar o valor pago e sua dimensão será de 1/8 de página para jornal padrão e 1/4 de página para revista e tabloide. A quantidade deverá ser de no máximo 10 anúncios por candidato, por veículo.	Desatender as regras e limites fixados no quadro ao lado.
RÁDIO E TELEVISÃO	Do dia 9 de outubro à 12 de novembro, sendo apenas a propaganda eleitoral gratuita.	Transmitir a partir de 11 de agosto, programa apresentado ou comentado por pré-candidato. A partir de 17 de setembro dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação e divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção.
CAMISETAS, CHAVEIROS, BONÉS, CANETAS E BRINDES	X	A confecção, utilização ou distribuição feita ou autorizada pelo candidato.
OUTDOOR	X	Terminantemente proibido.
TELEMARKETING	X	Terminantemente proibida propaganda por telemarketing.



■ **CONDUTAS VEDADAS**



A Lei pune certas condutas por parte dos agentes públicos durante o pleito eleitoral, para assegurar a igualdade de condições na disputa.

Para efeito dessas vedações, reputa-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

Dispositivos Legais:

Art. 73, §1º,
Lei nº 9.504/97
Art. 83, § 1º,
Resolução TSE
nº 23.610/19

■ UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE BENS OU SERVIDORES PÚBLICOS

É proibido ceder ou usar bens públicos, ou materiais e serviços custeados pela administração pública, em benefício de candidato, de partido político ou de coligação, ressalvada a realização de convenção partidária.

Também é proibido ceder ou usar serviços de servidor ou empregado público para comitês de campanha eleitoral durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado.

Dispositivos Legais:

Art. 73, I a III,
Lei nº 9.504/97
Art. 83, I a III,
Resolução TSE
nº 23.610/19

■ USO DE BENS E SERVIÇOS SOCIAIS

É vedado fazer uso promocional em favor de campanha eleitoral da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo poder público.

Qualquer programa social custeado ou subvencionado pelo poder público pode ser mantido durante o período de campanha eleitoral, desde que não sejam utilizados para beneficiar candidato, partido político ou coligação.

Dispositivos Legais:
Art. 73, IV,
Lei nº 9.504/97
Art. 83, IV,
Resolução TSE
nº 23. 610/19

■ NOMEAÇÕES, DEMISSÕES E TRANSFERÊNCIAS

Considera-se conduta vedada nomear ou admitir, de qualquer forma, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, a partir de 15 de agosto de 2020 até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, com exceção de:

- ◆ Cargos em comissão e funções de confiança;
- ◆ Cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;
- ◆ Aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- ◆ Serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;
- ◆ A transferência ou a remoção *ex officio* de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários.

Dispositivos Legais:
Art. 73, V,
Lei nº 9.504/97
Art. 83, V,
Resolução TSE
nº 23. 610/19
EC 107/20

■ PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PRONUNCIAMENTOS

É vedado, a partir de 15 de agosto até a realização do pleito, autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, desde que autorizada pela Justiça Eleitoral, ou de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.

No mesmo período, é proibido fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, trata-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

A despeito de todas estas vedações, a EC nº 107/2020 autorizou que durante todo o segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta, desde que destinados ao enfrentamento e orientação da população acerca da pandemia da Covid-19.

Estas regras aplicam-se a apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

Em todas as esferas, entretanto, são vedadas despesas com publicidade dos órgãos públicos realizadas até o dia 15 de agosto de 2020, que exceda a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, conforme previsto pela EC nº 107/2020.

Dispositivos Legais:
Art. 73, VI e
VII, e § 3º,
Lei nº 9.504/97
Art. 83, VI e VII, e § 3º,
Resolução TSE
nº 23.610/19
EC 107/20

■ REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

A partir de 07 de abril de 2020, até a posse dos eleitos, é proibido fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

Dispositivos Legais:
Art. 73, VIII,
Lei nº 9.504/97
Art. 83, VIII,
Resolução TSE
nº 23.610/19
EC 107/20

■ INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

A partir de 15 de agosto de 2020, todos os candidatos são proibidos de comparecer à inauguração de qualquer obra pública, sob pena de ter seu registro ou diploma, caso eleito, cassado.

Também é vedada, a partir da mesma data, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, na realização de inaugurações.

Dispositivos Legais:
Arts. 75 e 77,
Lei nº 9.504/97
Arts. 86,
Resolução TSE
nº 23. 610/19
EC 107/20

■ LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

As proibições referentes às licitações e contratações são as especificadas em legislação, não havendo uma vedação geral.

Isso significa que é permitido a realização de licitações para aquisição de bens e serviços, inclusive obras, durante o período de campanha eleitoral, desde que haja a respectiva dotação orçamentária e respeitada a legislação pertinente, inclusive a eleitoral.

■ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Nesses casos, o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Dispositivos Legais:
Art. 73, § 10º,
Lei nº 9.504/97
Arts. 83, § 9º,
Resolução TSE
nº 23. 610/19

QUADRO DEMONSTRATIVO

MODALIDADE	TIPIFICAÇÃO LEGAL - art. 37 - CF Lei nº 9.504/97 Resolução TSE nº 23.610	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	ÂMBITO DE INCIDÊNCIA
USO DO BENS PÚBLICOS	Proibida a veiculação de propaganda eleitoral em bens públicos ou de uso comum.	Durante todo o ano eleitoral.	Todos os níveis federativos, independente do tipo de eleição.
	Ceder ou usar, em benefício de candidato, de partido político ou de coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária.	Durante todo o ano eleitoral.	Todos os níveis federativos, independente do tipo de eleição.
	Usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e nas normas dos órgãos que integram.	Durante todo o ano eleitoral.	Todos os níveis federativos, independente do tipo de eleição.
CESSÃO OU USO DE SERVIDORES PÚBLICOS	Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, de partido político ou de coligação durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado.	Durante todo o ano eleitoral.	Todos os níveis federativos, independente do tipo de eleição.
	Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de partido político ou de coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.	Durante todo o ano eleitoral.	Todos os níveis federativos, independente do tipo de eleição.
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, SERVIÇOS OU BENEFÍCIO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.	Durante todo o ano eleitoral.	Todos os níveis federativos, independente do tipo de eleição.
	Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o item acima não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.	Durante todo o ano eleitoral.	Todos os níveis federativos, independente do tipo de eleição.

ADMISSÃO E DISPENSA DO SERVIÇO PÚBLICO	Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, <i>ex officio</i>, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos 3 (três) meses que antecedem a eleição até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas: a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República; c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo; d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e) a transferência ou a remoção <i>ex officio</i> de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários.	De 15 de agosto a 15 de novembro.	Limitada ao âmbito dos Municípios para as Eleições de 2020.
REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSO	Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.	De 15 de agosto a 15 de novembro.	Todos os níveis federativos, independente do tipo de eleição.
PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma. Com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.	Durante todo o ano eleitoral. De 15 de agosto a 15 de novembro.	Todos os níveis federativos, independente do tipo de eleição. Limitada ao âmbito dos Municípios para as Eleições de 2020.

PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	É permitida se estiver vinculada às campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados.	Segundo semestre do ano eleitoral.	Limitada ao âmbito dos Municípios para as Eleições de 2020.
PRONUNCIAMENTO EM CADEIA DE RÁDIO E TELEVISÃO	Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.	De 15 de agosto a 15 de novembro.	Limitada ao âmbito dos Municípios para as Eleições de 2020.
GASTOS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	Realizar, no primeiro semestre do ano da eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta que não exceda a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral. Aqui a EC 107/2020 estabeleceu outra exceção e possibilitou que seja realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Do dia 1º de janeiro à 15 de agosto do ano eleitoral.	Todos os níveis federativos, independente do tipo de eleição.
REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a eleição até a posse dos eleitos	De 07 de abril à 1º/01/2021.	Limitada ao âmbito dos Municípios para as Eleições de 2020.
CONTRATAÇÃO DE SHOWS PARA A REALIZAÇÃO DE INAUGURAÇÕES PÚBLICAS	Nos 3 (três) meses que antecedem as eleições, na realização de inaugurações, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos	De 15 de agosto a 15 de novembro.	Todos os níveis federativos, independente do tipo de eleição.
COMPARECIMENTO À INAUGURAÇÃO DE OBRA PÚBLICA	É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem a eleição, a inaugurações de obras públicas	De 15 de agosto a 15 de novembro.	Todos os níveis federativos, independente do tipo de eleição.





ARRECADAÇÃO E GASTOS DE CAMPANHA



A arrecadação de recursos para campanha eleitoral por partidos e candidatos deverá observar os seguintes pré-requisitos:

- ◆ Requerimento do registro de candidatura;
- ◆ Inscrição no CNPJ pela Receita Federal;
- ◆ Abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha;
- ◆ Emissão de recibos eleitorais.

Atenção: Para receber estes valores, os partidos deverão abrir contas correntes específicas para a movimentação financeira de cada rubrica, sendo uma para:

- ◆ Fundo partidário;
- ◆ Doações de campanha;
- ◆ Participação feminina;
- ◆ FEFC – Fundo Especial de Financiamento de Campanha;
- ◆ Outros recursos.

Dispositivos Legais:
Art. 17,
Lei nº 9.504/97
Art. 3º,
Resolução TSE
nº 23.607/19

■ LIMITE DE GASTOS

No tocante ao limite de gastos nas campanhas dos candidatos às eleições para Prefeito e Vereador, esta será equivalente ao limite para os respectivos cargos nas eleições de 2016, atualizado pelo IPCA, aferido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A atualização dos valores terá como termo inicial o mês de julho de 2016 e como termo final o mês de junho de 2020.

Segue uma estimativa, já que os valores oficiais serão informados pelo TSE até 20 de julho de 2020.

MUNICÍPIO	ELEITORES	LIMITE DE GASTOS (PREFEITO)	LIMITE DE GASTOS (VEREADOR)
Anahy	2.674	124.750,61	12.475,02
Assis Chateaubriand	26.384	402.098,34	29.623,22
Braganey	4.668	124.750,61	12.475,02
Campo Mourão	64.311	631.145,68	85.361,38
Cascavel	218.448	1.154.655,17	75.919,54
Corbélia	13.875	124.750,61	12.475,02
Entre Rios do Oeste	3.370	124.750,61	12.475,02
Foz do Iguaçu	178.270	1.383.934,34	76.099,24
Guaíra	20.863	383.421,26	13.526,95
Iguatu	2.028	124.750,61	12.475,02
Lindoeste	4.595	124.750,61	12.475,02
Marechal Candido Rondon	38.861	191.770,48	31.966,34
Maripá	5.070	124.750,61	12.475,02
Mercedes	4.546	124.750,61	12.475,02
Nova Santa Rosa	6.621	124.750,61	12.475,02
Ouro Verde do Oeste	4.553	124.750,61	14.594,99
Palotina	23.803	175.278,06	56.412,72
Pato Bragado	4.239	124.750,61	12.475,02
Quatro Pontes	3.559	124.750,61	12.475,02
Santa Tereza do Oeste	8.678	124.750,61	12.475,02
São Pedro do Iguaçu	5.017	124.750,61	12.475,02
Terra Roxa	12.678	124.750,61	14.854,45
Toledo	96.136	827.970,73	38.310,19
Tupãssi	5.546	124.750,61	12.475,02
Vera Cruz do Oeste	6.965	124.750,61	12.475,02

■ RECIBOS ELEITORAIS

Para toda doação deverá ser emitido recibo eleitoral, seja em dinheiro ou bens (nesse caso, considera-se o valor estimado), inclusive os recursos próprios e aqueles arrecadados por meio da internet.

Os recibos deverão ser emitidos em ordem cronológica conforme o recebimento da doação, sendo facultado nas seguintes hipóteses:

- ◆ Cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por cedente;
- ◆ Doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos políticos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa; e
- ◆ Cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha.

Dispositivos Legais:
 Art. 23,
 Lei nº 9504/97
 Art. 7º,
 Resolução TSE
 nº 23.607/19

■ ORIGENS DOS RECURSOS

São válidos os seguintes recursos destinados às campanhas eleitorais, respeitados os limites anteriormente estudados:

- ◆ Recursos próprios dos candidatos;
- ◆ Doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas;
- ◆ Doações de outros partidos políticos e de outros candidatos;
- ◆ Comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pelo candidato ou pelo partido político;
- ◆ Rendimentos gerados pela aplicação de suas disponibilidades.
- ◆ Recursos próprios dos partidos políticos, desde que identificada a sua origem e que sejam provenientes:
 - do Fundo Partidário, de que trata o art. 38 da Lei nº 9.096/1995;
 - do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);
 - de doações de pessoas físicas efetuadas aos partidos políticos;
 - de contribuição dos seus filiados;
 - da comercialização de bens, serviços ou promoção de eventos de arrecadação;
 - de rendimentos decorrentes da locação de bens próprios dos partidos políticos.

Dispositivo Legal:
 Art. 15,
 Resolução TSE
 nº 23.607/19

■ RECURSOS PRÓPRIOS

O candidato e os partidos políticos não podem utilizar, a título de recursos próprios, recursos que tenham sido obtidos mediante empréstimos pessoais que não tenham sido contratados em instituições financeiras.

Os empréstimos pessoais de candidato devem estar necessariamente caucionados por bem que integre seu patrimônio no momento do registro de candidatura, e não podem ultrapassar a sua capacidade de pagamento conforme sua atividade econômica.

Eventuais empréstimos devem ser comprovados à Justiça Eleitoral através de documentação legal e idônea, assim como os pagamentos que se realizarem até o momento da entrega da sua prestação de contas.

*Dispositivo Legal:
Art. 16,
Resolução TSE
nº 23. 607/19*

■ DOAÇÕES

Partidos políticos e candidatos podem arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia da eleição. Após essa data, somente é permitida a arrecadação de recursos para a quitação de despesas já contraídas e não pagas, as quais deverão estar integralmente quitadas até o prazo de entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral, ou seja, até o 30º dia após as eleições.

Eventuais débitos de campanha não quitados até a prestação de contas podem ser assumidos pelo partido, por decisão do órgão nacional de direção partidária.

Pessoas físicas podem doar até 10% (dez por cento) dos seus rendimentos brutos do ano anterior à eleição, apurados segundo a declaração do Imposto de Renda.

Atenção: Esse limite não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, ou a prestação de serviços próprios, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

As doações podem ser feitas através de:

- ◆ Transação bancária com a identificação do CPF do doador;
- ◆ Doação ou cessão temporária de bens de propriedade do doador;
- ◆ Doação de serviços prestados pelo doador;
- ◆ Instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo por meio de sítios da internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares.

As doações financeiras de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação.

Todas as doações devem ser identificadas, constando: valor, nome e CPF do doador e daquele que as receber.

É vedado a partido e candidato, receber doação, inclusive por meio de publicidade, procedente de:

- ◆ Pessoas jurídicas;
- ◆ Entidade ou governo estrangeiro;
- ◆ Administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- ◆ Concessionário ou permissionário de serviço público;
- ◆ Entidade de direito privado que receba contribuição compulsória;
- ◆ Entidade de utilidade pública;
- ◆ Entidade de classe ou sindical;
- ◆ Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- ◆ Entidades beneficentes e religiosas;
- ◆ Entidades esportivas;
- ◆ Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- ◆ Organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP).

A doação acima dos limites fixados sujeita os responsáveis ao pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso, e a processo por abuso do poder econômico, o que pode resultar na cassação do registro ou diploma do candidato e inelegibilidade por 8 anos.

Dispositivos Legais:
 Arts. 18, 20,
 21, 22, 23, 24, 25,
 Lei nº 9.504/97
 Art. 27,
 Resolução TSE
 nº 23.607/19

■ FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao Tribunal Superior Eleitoral e distribuído aos diretórios nacionais dos partidos políticos na seguinte proporção:

- ◆ 2% (dois por cento) divididos igualmente entre todos os partidos com estatutos registrados no TSE;
- ◆ 35% (trinta e cinco por cento) divididos entre os partidos que tenham pelo menos um representante na Câmara dos Deputados, na proporção do percentual de votos por eles obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados;
- ◆ 48% (quarenta e oito por cento), divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes na Câmara dos Deputados, consideradas as legendas dos titulares; e
- ◆ 15% (quinze por cento), divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes no Senado Federal, consideradas as legendas dos titulares.

Atenção: Inexistindo candidatura própria ou coligada na circunscrição, é vedado o repasse dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para outros partidos políticos ou candidaturas desses mesmos partidos. É ainda vedado o repasse de recursos do FEFC, dentro ou fora da circunscrição, por partidos políticos ou candidatos não pertencentes à mesma coligação; e/ou não coligados.

Os recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) que não forem utilizados nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional, integralmente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no momento da apresentação da respectiva prestação de contas.

Muita atenção: Os partidos políticos devem destinar no mínimo 30% (trinta por cento) do montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para aplicação nas campanhas de suas candidatas. Havendo percentual mais elevado de candidaturas femininas, o mínimo de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) deve ser aplicado no financiamento das campanhas de candidatas na mesma proporção.

Dispositivos Legais:
Art. 16-C, § 2º,
Lei nº 9.504/97
Art. 17,
Resolução TSE
nº 23.607/19

Os gastos eleitorais sujeitos a registro são:

- ◆ Confecção de material impresso;
- ◆ Propaganda e publicidade;
- ◆ Aluguel de locais para atos de campanha;
- ◆ Despesas com transporte de candidato e pessoal;
- ◆ Correspondências e despesas postais;
- ◆ Despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês de campanha e serviços necessários às eleições;
- ◆ Remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço a candidatos e partidos;
- ◆ Montagem e operação de carros de som;
- ◆ Realização de comícios e eventos;
- ◆ Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
- ◆ Realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
- ◆ Custos com a criação e inclusão de sítios na internet e com o impulsionamento de conteúdos contratados diretamente com provedor da aplicação de internet com sede e foro no País;
- ◆ **Multas** aplicadas, até as eleições, aos candidatos e partidos por infração do disposto na legislação eleitoral;
- ◆ Doações para outros partidos ou candidatos;
- ◆ Produção de jingles, vinhetas e slogans.

Atenção: As despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários realizadas em decorrência da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade no curso das campanhas eleitorais serão consideradas gastos eleitorais, mas serão excluídas do limite de gastos de campanha. Para fins de pagamento destas despesas, poderão ser utilizados recursos da campanha, do candidato, do Fundo Partidário ou do FEFC. Contudo, os recursos originados do Fundo Especial de Financiamento de Campanha utilizados para este pagamento serão informados na prestação de contas dos candidatos, diretamente no SPCE.

Não são consideradas gastos eleitorais, não se sujeitam à prestação de contas e não podem ser pagas com recursos da campanha as seguintes despesas de natureza pessoal do candidato:

- ◆ Combustível e manutenção de veículo automotor usado pelo candidato na campanha;
- ◆ Remuneração, alimentação e hospedagem do condutor do veículo referido acima;
- ◆ Alimentação e hospedagem própria;
- ◆ Uso de linhas telefônicas registradas em seu nome como pessoa física, até o limite de três linhas.

Os gastos de campanha por partido político ou candidato somente poderão ser efetivados a partir da data da realização da respectiva convenção partidária, observado o preenchimento dos pré-requisitos, quais sejam, requerimento do registro de candidatura, obtenção do CNPJ e abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha.

Dispositivos Legais:
Art. 26, § 4º,
Lei 9504/97
Arts. 35 e 36,
Resolução TSE
nº 23.607/19





■ PRESTAÇÃO DE CONTAS



São obrigados a prestar contas os candidatos, ainda que tenham renunciado, desistido, substituído ou que tenha tido seu registro indeferido, bem como os órgãos partidários, sendo obrigatória a constituição de advogado para a prestação de contas, ainda que não tenham movimentado nenhum valor.

O candidato fará a administração financeira de sua campanha diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada.

A arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais devem ser acompanhadas por profissional habilitado em contabilidade desde o início da campanha, o qual realiza os registros contábeis pertinentes e auxilia o candidato e o partido na elaboração da prestação de contas, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e as regras estabelecidas na resolução nº 23.067/19 do TSE.

O candidato é solidariamente responsável com a pessoa indicada pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha.

A complexidade e o detalhamento das normas sobre prestação de contas, assim como as graves consequências de sua não observação, se traduzem na importância de um bom apoio jurídico.

Dispositivos Legais:
Arts. 20, 21,
28, §6º, I e II,
Lei nº 9.504/1997
Art. 45,
Resolução TSE
nº 23.607/19

■ INFORMAÇÃO IMEDIATA DOS RECEBIMENTOS

Os candidatos, partidos e coligações deverão informar à Justiça Eleitoral todos os recursos financeiros recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral até 72 horas contadas a partir da data do crédito da doação financeira na conta bancária.

Esses relatórios deverão ser informados através do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral na sua página na internet.

Dispositivos Legais:
Art. 28, §§ 4º, I, 7º,
Lei nº 9.504/97
Art. 47, inciso I,
Resolução TSE
nº 23.607/19

■ PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Os candidatos, partidos e coligações deverão entregar à Justiça Eleitoral prestação de contas parcial através do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em datas a serem fixadas pelo TSE.

Esse relatório deve discriminar as transferências do Fundo Partidário, os recursos em dinheiro e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados, desde o início da campanha até o dia 08 de setembro.

O TSE divulgará as informações na sua página na internet, com a indicação dos nomes, do CPF ou CNPJ dos doadores e dos respectivos valores doados.

A não apresentação tempestiva da prestação de contas parcial ou a sua entrega de forma que não corresponda à efetiva movimentação de recursos pode caracterizar infração grave.

*Dispositivos Legais:
Art. 28, §§ 4º, II, 7º,
Lei nº 9.504/97
Arts. 47, §§ 1º a 8º,
e 48 Resolução TSE
nº 23.607/19*

■ PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final referente ao primeiro turno de candidatos e partidos devem ser prestadas à Justiça Eleitoral até 15 de dezembro de 2020.

Os candidatos que disputarem o segundo turno, os seus respectivos partidos, os partidos coligados e os que efetuam doações ou gastos às candidaturas concorrentes ao segundo turno, devem informar à Justiça Eleitoral, através de formulário próprio disponível no SPCE, as doações e os gastos que tenham realizado em favor dos candidatos eleitos no primeiro turno.

Neste caso, entretanto, há a necessidade de uma prestação de contas suplementar, apresentando a movimentação financeira referente aos dois turnos.

Ainda que não haja qualquer movimentação de bens ou dinheiro, a prestação de contas deve ser transmitida por meio do SPCE e será composta das seguintes informações e documentos:

Informações:

- ◆ Qualificação do candidato, dos responsáveis pela administração de recursos e do contador;
- ◆ Recibos eleitorais emitidos;
- ◆ Recursos arrecadados, com a identificação das doações recebidas, da comercialização de bens e/ou serviços e da promoção de eventos;
- ◆ Receitas estimáveis em dinheiro, com a descrição do bem recebido ou do serviço prestado;
- ◆ Doações efetuadas a outros partidos ou candidatos;
- ◆ Transferência financeira de recursos entre o partido e o candidato, e vice-versa;
- ◆ Receitas e despesas, especificadas;
- ◆ Eventuais sobras ou dívidas de campanha;
- ◆ Gastos individuais realizados pelo candidato e pelo partido;
- ◆ Gastos realizados pelo partido em favor do candidato;
- ◆ Comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos, com a discriminação do período de realização, o valor total auferido, o custo total, as especificações necessárias à identificação da operação e a identificação dos adquirentes dos bens ou serviços;
- ◆ Conciliação bancária, com os débitos e os créditos ainda não lançados pela instituição bancária.

Documentos:

- ◆ Extratos da conta bancária contemplando todo o período de campanha;
- ◆ Comprovantes de depósitos e transferências à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha;
- ◆ Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos realizados com recursos do Fundo Partidário;
- ◆ Declaração firmada pela direção partidária do recebimento das sobras de campanha, quando houver;
- ◆ Autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese de assunção de dívida pelo partido;
- ◆ Procuração de advogado para a prestação de contas;
- ◆ Comprovantes bancários de devolução dos recursos recebidos de fonte vedada;
- ◆ Guia de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos provenientes de origem não identificada;
- ◆ Notas explicativas, com as justificações pertinentes.

Estão dispensados de prestação de contas os seguintes itens:

- ◆ A cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por pessoa cedente;
- ◆ Doações estimáveis em dinheiro entre candidatos ou partidos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa.
- ◆ A cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha.

Recebida a prestação de contas pelo SPCE, o sistema emitirá o Extrato da Prestação de Contas, certificando a entrega eletrônica.

Além da transmissão eletrônica, o Extrato da Prestação de Contas deve ser impresso e assinado, e entregue dentro do prazo com os documentos acima.

O recibo de entrega da prestação de contas será emitido após conferência do número de controle do Extrato da Prestação de Contas. Não sendo possível a conferência, o SPCE emitirá aviso de impossibilidade técnica de recepção da prestação de contas, que deverá ser reapresentada corretamente, sob pena de ser julgada não prestada.

Dispositivos Legais:
Arts. 28, §§ 4º,
7º, e 30, § 1º,
Lei nº 9.504/97
Arts. 47, 49, 53, 60,
Resolução TSE
nº 23.607/19

■ PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

Quando o candidato apresentar movimentação financeira de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizado monetariamente, a cada eleição, pelo INPC-IBGE, ou em municípios com menos de 50 mil eleitores, a prestação de contas será feita pelo sistema simplificado

A prestação de contas simplificada deve ser apresentada através do SPCE e da entrega do Extrato da Prestação de Contas assinado com os seguintes documentos:

- ◆ Extratos da conta bancária contemplando todo o período de campanha;
- ◆ Comprovantes de depósitos e transferências à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha;
- ◆ Declaração firmada pela direção partidária do recebimento das sobras de campanha, quando houver;
- ◆ Procuração de advogado para a prestação de contas.

Não existindo impugnação, não identificada na análise técnica nenhuma irregularidade, e havendo parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, as contas serão julgadas, sem a realização de diligências.

Existindo impugnação, irregularidade detectada ou manifestação do Ministério Público Eleitoral contrária à aprovação das contas, o Juiz Eleitoral decidirá sobre a regularidade das contas ou determinará que o prestador de contas apresente retificadora no prazo de 72 horas acompanhada dos documentos e informações que julgar necessários.

Dispositivos Legais:
Arts. 28, §§ 9º,
10º e 11, 29, III,
e 30, IV,
Lei nº 9.504/97
Art. 62,
Resolução TSE
nº 23.607/19



PRINCIPAIS AÇÕES ELEITORAIS



AIJE - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

Causa de pedir	Abuso de poder econômico, político ou dos meios de comunicação
	Arrecadação e gastos ilícitos de recursos
	Captação ilícita de sufrágio
Objetivos	Abuso: decretação de inelegibilidade do candidato e demais acionados, e cassação do registro de sua candidatura
	Arrecadação/gastos: perda do mandato
	Captação: cassação do registro/diploma e multa
Prazo	Abuso/captação: até a data da diplomação
	Captação/gastos: até 15 dias da data da diplomação
Procedimento	Art. 22, Lei Complementar nº 64/1990
Efeitos	Decisão transitada em julgado antes da diplomação: decretação da inelegibilidade do candidato investigado pelo prazo de 3 anos subsequentes às eleições e cassação de seu registro
	Decisão transitada em julgado após a diplomação: decretação de inelegibilidade pelo prazo de 3 anos das eleições

AIME - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

Causa de pedir	Abuso de poder econômico
	Corrupção
	Fraude Eleitoral
Objetivos	Cassação do mandato eletivo
Prazo	Até 15 dias da data da diplomação
Procedimento	Art. 3º, Lei Complementar nº 64/1990 e art. 14, §§ 10 e 11, da Constituição Federal
Efeitos	Perda do mandato e, em sendo o caso, declaração de inelegibilidade por 3 anos

RCED - RECURSO CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA

Causa de pedir	Inelegibilidade ou incompatibilidade do candidato diplomado
	Erro de fato ou de direito da Justiça Eleitoral na aplicação do sistema de representação proporcional
	Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos quanto ao abuso de poder econômico ou político, fraude eleitoral ou captação ilícita de sufrágio
Objetivos	Cassação do mandato eletivo
Prazo	Até 3 dias da data da diplomação
Procedimento	Art. 262 a 264, do Código Eleitoral
Efeitos	Cassação do diploma do candidato eletivo





 **FONSATTI**
ADVOGADOS ASSOCIADOS



 facebook.com/fonsattiadv

 www.linkedin.com/in/fonsatti

 instagram.com/fonsattiadv

 fonsatti@fonsatti.com.br

 +55 (45) 99126 9178

TOLEDO | PR

R. Guaira, 3230 - JD. La Salle
85903-220 +55 (45) 3054 1177

DOURADOS | MS

R. Major Capilé, 1387, JD. Central
79805-010 +55 (67) 3032 6886